GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Presidencial

Diretoria de Atenção à Saúde

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 41/2026 - IGESDF/DP/DIASE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico trata da contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Perfusão em Regime de Sobreaviso, para operacionalização das máquinas de circulação extracorpórea (CEC) no Hospital de Base do DF (HBDF).

1.2. Os serviços compreendem a disponibilidade assistencial para os acionamentos relacionados a procedimentos eletivos e emergências cardiovasculares do Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, conforme os períodos de sobreaviso, os procedimentos e as condições estabelecidos neste Elemento Técnico.

1.3. A prestação de serviço se dará sob demanda, mediante acionamento para cirurgias eletivas agendadas previamente e para emergências cardiovasculares.

1.4. Regime de Atendimento: O Serviço de Cirurgia Cardíaca operará em regime eletivo em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira, das 7h às 19h). Nos dias sem atividade eletiva (fins de semana e feriados), haverá plantão de sobreaviso integral (24 horas). Nos dias com procedimento eletivo, a remuneração do sobreaviso se restringe ao período noturno (19h às 7h), correspondendo a 50% do valor do item 1a, observadas as quantidades estimadas e o fluxo de acionamento previstos neste Elemento Técnico.

1.5. Restrição Operacional: O quantitativo de procedimentos emergenciais reflete a realidade operacional do serviço, que dispõe de uma única sala cirúrgica e uma única equipe de perfusão por turno. A emergência ocorrida durante o período eletivo dos dias úteis suspende a cirurgia eletiva programada e ocupa o seu lugar, devendo o fato ser registrado no relatório técnico mensal.

1.6. Escopo dos serviços: integram o objeto, conforme aplicável ao procedimento acionado, a preparação, a operação e o monitoramento das máquinas de circulação extracorpórea (CEC); o apoio aos procedimentos de autotransfusão intraoperatória; o preenchimento dos registros técnicos e assistenciais; a comunicação imediata de intercorrências; a rastreabilidade dos atendimentos e das atividades realizadas; a participação nos protocolos de segurança do paciente; e a observância das responsabilidades relativas aos equipamentos, insumos, manutenção e materiais que forem expressamente atribuídos à contratada no instrumento convocatório e no contrato.

1.7. Não integram o objeto os procedimentos cirúrgicos em si, os honorários médicos, as taxas hospitalares, as diárias de internação e os equipamentos médicos e insumos de responsabilidade do HBDF, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório e no contrato.

1.8. O suporte a procedimentos de oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) não integra o objeto desta contratação, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório, com delimitação das atividades, dos requisitos profissionais, dos equipamentos, dos insumos e da forma de remuneração.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O presente Elemento Técnico trata da contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Perfusão em Regime de Sobreaviso, para operacionalização das máquinas de circulação extracorpórea (CEC) no Hospital de Base do DF (HBDF).

2.2. Os serviços compreendem a disponibilidade assistencial para os acionamentos relacionados a procedimentos eletivos e emergências cardiovasculares do Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, conforme os períodos de sobreaviso, os procedimentos e as condições estabelecidos neste Elemento Técnico.

2.3. A prestação de serviço se dará sob demanda, mediante acionamento para cirurgias eletivas agendadas previamente e para emergências cardiovasculares.

2.4. Regime de Atendimento: O Serviço de Cirurgia Cardíaca operará em regime eletivo em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira, das 7h às 19h). Nos dias sem atividade eletiva (fins de semana e feriados), haverá plantão de sobreaviso integral (24 horas). Nos dias com procedimento eletivo, a remuneração do sobreaviso se restringe ao período noturno (19h às 7h), correspondendo a 50% do valor do item 1a, observadas as quantidades estimadas e o fluxo de acionamento previstos neste Elemento Técnico.

2.5. Restrição Operacional: O quantitativo de procedimentos emergenciais reflete a realidade operacional do serviço, que dispõe de uma única sala cirúrgica e uma única equipe de perfusão por turno. A emergência ocorrida durante o período eletivo dos dias úteis suspende a cirurgia eletiva programada e ocupa o seu lugar, devendo o fato ser registrado no relatório técnico mensal.

2.6. Escopo dos serviços: integram o objeto, conforme aplicável ao procedimento acionado, a preparação, a operação e o monitoramento das máquinas de circulação extracorpórea (CEC); o apoio aos procedimentos de autotransfusão intraoperatória; o preenchimento dos registros técnicos e assistenciais; a comunicação imediata de intercorrências; a rastreabilidade dos atendimentos e das atividades realizadas; a participação nos protocolos de segurança do paciente; e a observância das responsabilidades relativas aos equipamentos, insumos, manutenção e materiais que forem expressamente atribuídos à contratada no instrumento convocatório e no contrato.

2.7. Não integram o objeto os procedimentos cirúrgicos em si, os honorários médicos, as taxas hospitalares, as diárias de internação e os equipamentos médicos e insumos de responsabilidade do HBDF, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório e no contrato.

2.8. O suporte a procedimentos de oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) não integra o objeto desta contratação, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório, com delimitação das atividades, dos requisitos profissionais, dos equipamentos, dos insumos e da forma de remuneração.

3. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

3.1. A estimativa de consumo foi fundamentada na produção cirúrgica histórica do Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, acrescida de margem de segurança para atendimento de emergências e expansão da capacidade produtiva do serviço, considerando a existência de uma única sala cirúrgica e de uma única equipe de perfusão por turno.

3.2. O histórico disponível de cirurgias realizadas com utilização de circulação extracorpórea (CEC) é o seguinte:

ANO/PERÍODO	QUANTITATIVO DE CIRURGIAS COM CEC
2019	23
2020	182
2021	239
2022	246
2023	257
2024	278
2025	302
Até 21/07/2026	156

3.3. Quantitativos previstos para o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses:

ITEM	QUANTITATIVO (24 MESES)
Plantão de sobreaviso integral (24 horas) – fins de semana e feriados	115
Sobreaviso noturno (12 horas, das 19h às 7h, a 50% do valor do item 1a)	250

ITEM	QUANTITATIVO (24 MESES)
Execução de procedimento cirúrgico ELETIVO com CEC	250
Execução de procedimento cirúrgico EMERGENCIAL com CEC	122
Procedimento de autotransfusão intraoperatória	100

3.4. A metodologia considera, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a projeção de 115 períodos de sobreaviso integral em fins de semana e feriados; 250 períodos de sobreaviso noturno associados aos dias úteis com atividade eletiva programada; 250 procedimentos eletivos com CEC; 122 procedimentos emergenciais com CEC; e 100 procedimentos de autotransfusão intraoperatória. Os quantitativos constituem estimativa de consumo e não representam obrigação de execução mínima.

3.5. O quantitativo de 250 procedimentos eletivos corresponde ao total estimado para toda a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, e não a 250 procedimentos por ano. A adoção desta metodologia considera a capacidade operacional informada para o Serviço de Cirurgia Cardíaca, a disponibilidade de uma única sala cirúrgica e de uma única equipe de perfusão por turno, a margem de segurança e a distinção entre procedimentos eletivos e emergenciais. O Estudo de Viabilidade deverá manter essa mesma premissa para assegurar a convergência entre os documentos da fase preparatória.

3.6. O quantitativo de 250 períodos de sobreaviso noturno corresponde à estimativa de períodos noturnos remuneráveis vinculados aos dias úteis com procedimento eletivo programado no período contratual. A cobertura de acionamentos emergenciais deverá observar o fluxo previsto neste Elemento Técnico, sem que a estimativa constitua limitação à adoção do plano de contingência ou à comunicação imediata das ocorrências. A execução e a remuneração ficarão condicionadas ao acionamento, à efetiva prestação e à comprovação do serviço, respeitado o limite global contratado.

3.7. A área demandante deverá acompanhar mensalmente o consumo dos itens, a produção realizada, a distribuição entre procedimentos eletivos e emergenciais, as autotransfusões, os períodos de sobreaviso, os acionamentos e eventuais cancelamentos ou indisponibilidades, promovendo a revisão das premissas em caso de alteração relevante da demanda, observadas as regras contratuais e orçamentárias aplicáveis.

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto não poderá ser parcelado, dada a necessidade de integridade operacional do serviço, rastreamento da equipe técnica disponível e tempestividade do atendimento. A divisão em lotes ou itens distintos comprometeria a unicidade da coordenação do serviço de perfusão, a cobertura assistencial e a responsabilização pela resposta aos acionamentos.

4.2. A contratação em lote único garante economia de escala, custos otimizados, gestão eficiente e controle administrativo unificado, além de evitar conflitos entre prestadores quanto à composição das escalas, à cobertura de afastamentos e à resposta em situações de urgência e emergência.

5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. O julgamento das propostas para o presente objeto seguirá o critério de “Menor Preço Global”, em conformidade com o art. 56, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Resolução CA/IGESDF n. 03/2024).

5.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se por tratar-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Elemento Técnico, mediante especificações técnicas usuais de mercado e requisitos de habilitação técnica eliminatórios, não havendo variação qualitativa relevante entre soluções que atendam integralmente às exigências fixadas, o que torna desnecessária a valoração da técnica como fator de classificação.

6. **PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A seleção da melhor proposta recairá no proponente que atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação, apresentando o menor valor global acumulado, considerando a multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos estimados.

6.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em formato de planilha ou tabela contendo os seguintes campos, de forma clara e legível, para que o órgão avaliador possa atestar o atendimento às especificações técnicas e apurar o menor preço global:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO ESTIMADO (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
1a	Plantão de sobreaviso integral (24 horas) – fins de semana e feriados	115		
1b	Sobreaviso noturno (12 horas, das 19h às 7h), correspondente a 50% do valor do item 1a	250		
2	Execução de procedimento cirúrgico ELETIVO com CEC	250		
3	Execução de procedimento cirúrgico EMERGENCIAL com CEC	122		
4	Procedimento de autotransfusão intraoperatória	100		

6.3. O valor global da proposta será calculado pela multiplicação de cada valor unitário pelo respectivo quantitativo estimado, somando-se os totais parciais. O valor total da proposta deverá ser destacado ao final do documento, acompanhado da indicação do prazo de validade (mínimo de 90 dias). O valor do item 1b deverá corresponder a 50% do valor ofertado para o item 1a.

7. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. Poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para o IGESDF e observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

8. **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

8.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

8.2. Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9. **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

9.1. Nos termos dos arts. 111 e 112 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024, a área demandante analisou a conveniência e a oportunidade da exigência de garantia de execução contratual para o presente objeto, considerando, especialmente, os princípios da economicidade, da proporcionalidade e da competitividade.

9.2. Em razão da natureza do objeto — prestação de serviços especializados de perfusão, em regime de contratação por demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados —, a exigência de garantia de execução contratual se mostra necessária para garantir a cobertura do serviço em casos de falha grave, abandono ou interrupção injustificada da execução.

9.3. Fica estabelecida a exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se em razão da necessidade de coordenação operacional unificada, responsabilidade contratual e técnica centralizada, padronização de protocolos, resposta imediata em emergências e fiscalização simplificada, evitando conflitos entre empresas quanto à disponibilidade e à cobertura assistencial.

10.2. Não será admitida a participação de cooperativas na execução deste contrato. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, cuja execução demanda responsabilidade técnica específica, coordenação operacional contínua e prestação dos serviços em condições que pressupõem pessoalidade, habitualidade e subordinação operacional, incompatíveis com a autonomia inerente ao modelo cooperativo.

10.3. Fica vedada a subcontratação de terceiros para a realização dos serviços de perfusão. A vedação decorre da natureza essencial e crítica do objeto, que exige vínculo direto da contratada com a equipe, controle efetivo das escalas, rastreabilidade dos profissionais, resposta tempestiva aos

acionamentos e responsabilidade única pela continuidade do serviço, sem prejuízo da vedação prevista no art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

10.4. Não será admitida a cessão ou a sub-rogação, total ou parcial, do objeto ou das obrigações essenciais do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação institucional e previamente autorizadas pelo IGESDF, sem transferência da responsabilidade técnica e operacional da contratada.

11. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

11.1. Deverão ser apresentados, no mínimo:

I – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência na prestação de serviços de perfusão cardiovascular com utilização de circulação extracorpórea (CEC), em condições compatíveis com a complexidade do objeto;

II – Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando cabível, bem como indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços;

III – Declaração de que dispõe ou disporá, no ato da assinatura do contrato, de equipe técnica qualificada para execução dos serviços previstos neste Elemento Técnico, com profissionais perfusionistas que possuam especialização reconhecida pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC) e os registros profissionais exigíveis;

IV – Alvará ou licença de funcionamento compatível com o objeto, quando legalmente exigível, e comprovação do registro do estabelecimento perante os órgãos competentes, quando aplicável;

V – Declaração de que manterá, durante a execução contratual, equipe alternativa ou substituta apta a atender ao plano de contingência, sem prejuízo da comprovação da qualificação dos profissionais designados.

11.2. As exigências de habilitação deverão guardar proporcionalidade com a complexidade e a criticidade do objeto, não sendo exigida certificação de acreditação ou participação em programa de qualidade como requisito eliminatório quando não houver pertinência objetiva ou previsão legal aplicável, sem prejuízo da obrigação de manutenção de controle interno da qualidade dos serviços.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Fluxo operacional

12.1.1. A contratada deverá disponibilizar fluxo formal para:

I – recebimento das solicitações de procedimentos eletivos e emergenciais;

II – identificação do profissional ou servidor autorizado pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca ou pelo Centro Cirúrgico para realizar o acionamento;

III – confirmação do recebimento da solicitação, com registro do horário, do responsável e das informações essenciais do procedimento;

IV – acionamento da equipe escalada e, quando necessário, da equipe de contingência;

V – apresentação do profissional ao centro cirúrgico, observados os prazos máximos definidos neste Elemento Técnico;

VI – emissão do Relatório Técnico Mensal;

VII – comunicação imediata de intercorrências, indisponibilidade, atraso ou impossibilidade de atendimento ao Serviço de Cirurgia Cardíaca, ao Centro Cirúrgico e à fiscalização contratual;

VIII – esclarecimento de dúvidas técnicas e realização de reuniões de discussão dos casos, quando solicitada pelo corpo clínico do IGESDF.

12.1.2. Os canais oficiais de acionamento serão definidos no instrumento contratual e deverão contemplar, no mínimo, telefone de plantão disponível 24 horas e endereço eletrônico institucional ou sistema eletrônico indicado pelo IGESDF. A contratada deverá manter os canais atualizados durante toda a vigência contratual.

12.1.3. Nos procedimentos eletivos, a solicitação deverá ser encaminhada pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca ou pelo Centro Cirúrgico com antecedência compatível com a programação assistencial. Nos casos de urgência ou emergência, o acionamento poderá ser realizado pelo médico responsável, pela coordenação do Serviço de Cirurgia Cardíaca, pela coordenação do Centro Cirúrgico ou por servidor formalmente autorizado.

12.1.4. A contratada deverá confirmar o recebimento do acionamento emergencial em até 10 (dez) minutos, informar o profissional designado em até 15 (quinze) minutos e providenciar a apresentação do perfusionista ao centro cirúrgico em até 60 (sessenta) minutos contados do acionamento completo, salvo situação excepcional devidamente justificada e registrada, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de contingência.

12.1.5. Na ausência de confirmação no prazo de 10 (dez) minutos, o solicitante deverá acionar o canal alternativo indicado pela contratada e comunicar a fiscalização. Persistindo a ausência de confirmação ou não havendo previsão segura de apresentação do profissional, deverá ser acionada a equipe de contingência, com comunicação imediata ao Serviço de Cirurgia Cardíaca, ao Centro Cirúrgico e ao gestor ou fiscal do contrato.

12.1.6. A contagem dos prazos de resposta será registrada no formulário, sistema ou relatório de acionamento, contendo, no mínimo, data e hora da solicitação, identificação do solicitante, confirmação, acionamento da equipe, chegada ao centro cirúrgico, início do procedimento e eventuais intercorrências.

12.2. Plano de contingência

12.2.1. A contratada deverá manter plano de contingência para situações de ausência, atraso, doença, impedimento ou indisponibilidade do profissional escalado, com indicação de equipe alternativa ou substituto tecnicamente habilitado.

12.2.2. O plano de contingência deverá estabelecer os responsáveis, os contatos alternativos, o procedimento de escalonamento, os prazos de acionamento, o modo de comunicação com o IGESDF e as medidas para preservar a continuidade e a segurança assistencial.

12.2.3. A substituição deverá ser comunicada imediatamente ao Serviço de Cirurgia Cardíaca, ao Centro Cirúrgico e à fiscalização contratual, com registro do motivo, dos horários, do profissional substituto e da comprovação de sua qualificação.

12.3. Registros técnicos e comprovação da execução

12.3.1. Para cada plantão ou procedimento, a contratada deverá manter registro contendo a identificação do profissional, o período ou procedimento realizado, os horários de acionamento e atendimento, a modalidade de atuação, os equipamentos e insumos utilizados quando atribuídos à contratada, as

intercorrências, as comunicações realizadas e a confirmação da execução pelo responsável do IGESDF.

12.3.2. Os registros deverão permitir a rastreabilidade do atendimento e a conferência dos serviços para fins de fiscalização e pagamento, sendo vedada a exigência de dados pessoais ou clínicos além daqueles estritamente necessários à assistência e à comprovação da execução.

12.4. Disponibilização dos resultados e segurança das informações

12.4.1. Os relatórios e registros deverão permanecer disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, assegurando rastreabilidade, integridade e confidencialidade das informações.

12.4.2. Caso seja utilizado sistema eletrônico da contratada, deverão ser assegurados requisitos de segurança, controle de acesso, integridade, rastreabilidade, disponibilidade institucional, guarda, exportação e transferência dos dados, bem como a responsabilidade por hospedagem, licenciamento, suporte e continuidade do serviço.

12.4.3. O tratamento de dados pessoais e de informações clínicas deverá observar a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e confidencialidade, com acesso restrito aos profissionais autorizados.

12.4.4. A contratada deverá disponibilizar canal técnico para esclarecimento de dúvidas e discussão de casos, sempre que solicitado pelo corpo clínico do IGESDF.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13.1. Marcos de implantação

13.1.1. A execução contratual terá início em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, prazo destinado à implantação operacional da solução e à validação conjunta dos fluxos necessários à adequada prestação dos serviços.

13.1.2. Durante o período de implantação, a contratada deverá:

I – disponibilizar os canais de acionamento e o canal técnico;

II – encaminhar formalmente ao IGESDF as orientações de funcionamento;

III – indicar o responsável técnico, a equipe titular e a equipe de contingência;

IV – formalizar o fluxo de recebimento das solicitações, de confirmação, de acionamento e de registro;

V – apresentar o plano de contingência e os modelos de registros e do Relatório Técnico Mensal.

13.2. Atendimento eletivo e emergencial

13.2.1. Nos procedimentos eletivos, a contratada deverá disponibilizar o profissional escalado no horário previamente confirmado com o Serviço de Cirurgia Cardíaca ou com o Centro Cirúrgico.

13.2.2. Nos casos de urgência ou emergência, a contratada deverá observar os prazos e o fluxo previstos nos itens 12.1.4 a 12.1.6, salvo situação excepcional devidamente justificada, registrada e comunicada imediatamente.

13.2.3. A inobservância dos prazos de resposta será aferida com base nos registros de acionamento, nas justificativas apresentadas e nos indicadores do Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das medidas de contingência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Obrigações Gerais

14.1.1. Constituem obrigações da contratada:

I – executar integralmente os serviços objeto deste Elemento Técnico, observando as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis;

II – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para a contratação;

III – manter equipe de perfusionistas habilitada, escalada e disponível nos períodos contratados, bem como equipe de contingência apta a atender aos acionamentos;

IV – realizar a preparação, a operação e o monitoramento das máquinas de circulação extracorpórea (CEC), conforme os protocolos assistenciais do HBDF e as atribuições técnicas da equipe de perfusão;

V – prestar apoio aos procedimentos de autotransfusão intraoperatória, quando acionada e quando incluídos na programação assistencial;

VI – manter registros técnicos e assistenciais completos, legíveis, rastreáveis e disponíveis para fiscalização;

VII – comunicar imediatamente as intercorrências, os eventos críticos, a indisponibilidade da equipe, os atrasos e quaisquer fatos capazes de comprometer a continuidade ou a segurança da assistência;

VIII – manter e acionar o plano de contingência nas hipóteses previstas neste Elemento Técnico;

IX – participar dos protocolos de segurança do paciente, controle de infecção e demais rotinas assistenciais aplicáveis no HBDF;

X – utilizar, conservar e responder pelos equipamentos, materiais e insumos que forem expressamente disponibilizados ou atribuídos à contratada, comunicando de imediato qualquer defeito, indisponibilidade ou risco de utilização;

XI – assegurar absoluto sigilo das informações clínicas e administrativas recebidas durante a execução contratual, observando a legislação de proteção de dados pessoais;

XII – emitir o Relatório Técnico Mensal e os demais registros exigidos, assinados pelo responsável técnico e pelo representante da contratada;

XIII – informar previamente ao IGESDF quaisquer intercorrências capazes de comprometer os prazos, a qualidade ou a continuidade da execução dos serviços;

XIV – não subcontratar, ceder ou transferir as obrigações essenciais do objeto, observadas as disposições do item 10;

XV – permitir e colaborar com a fiscalização, auditorias técnicas e verificações de desempenho realizadas pelo IGESDF.

14.2. Obrigações específicas

14.2.1. A empresa deverá demonstrar durante a execução:

I – capacidade operacional para realização da prestação de Serviços de Perfusão em Regime de Sobreaviso;

II – existência de sistema de controle de qualidade técnico-operacional;

III – rastreabilidade da equipe técnica acionada e dos atendimentos realizados;

IV – fluxo formal para recebimento das solicitações, confirmação, acionamento e execução dos serviços;

V – plano de contingência para indisponibilidade de profissionais essenciais;

VI – capacidade de apresentar os registros técnicos e o relatório mensal nos prazos definidos;

VII – manutenção dos canais oficiais de comunicação disponíveis durante os períodos de sobreaviso.

14.3. Relatório Técnico Mensal

14.3.1. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Técnico Mensal contendo, no mínimo:

I – identificação da contratada, do contrato e do período de referência;

II – relação dos profissionais escalados, titulares e substitutos, com indicação da qualificação exigida;

III – escalas previstas e cobertura efetivamente prestada;

IV – plantões, acionamentos e procedimentos realizados, discriminados por eletivo, emergencial e autotransfusão;

V – registros de acionamento, confirmação, tempo de resposta e apresentação do profissional;

VI – intercorrências, substituições, atrasos, cancelamentos e medidas de contingência adotadas;

VII – informações necessárias à apuração dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço;

VIII – documentos comprobatórios da medição e da efetiva execução;

IX – assinatura do responsável técnico e do representante da contratada.

14.3.2. O relatório deverá conter apenas os dados pessoais e clínicos estritamente necessários à fiscalização e à assistência, em observância aos princípios de finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade aplicáveis ao tratamento de dados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete ao IGESDF:

I – encaminhar as solicitações devidamente identificadas e acompanhadas das informações clínicas e operacionais necessárias à adequada execução;

II – definir e comunicar os responsáveis autorizados pelo acionamento do serviço;

III – disponibilizar as instalações, os equipamentos, os materiais e os insumos de sua responsabilidade, em condições adequadas de uso, quando necessários à execução dos procedimentos;

IV – garantir o acesso e o credenciamento da equipe da contratada ao centro cirúrgico, observadas as normas de segurança e identificação do HBDF;

V – comunicar à contratada a programação de procedimentos eletivos com antecedência compatível com a organização assistencial;

VI – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, com base nos registros, relatórios e demais documentos comprobatórios;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VIII – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas e conceder prazo para manifestação quando cabível;

IX – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato;

X – designar formalmente gestor e fiscais do contrato, titulares e substitutos, antes da publicação do instrumento convocatório ou da formalização da contratação, conforme aplicável;

XI – comunicar à contratada as alterações de protocolos, fluxos internos ou condições de acesso que possam impactar a execução dos serviços;

XII – adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias à continuidade contratual, observadas as disponibilidades e autorizações institucionais.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas por equipe formalmente designada pelo IGESDF, preferencialmente com participação das áreas assistenciais diretamente beneficiadas e de área técnica correlata, cabendo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar os prazos de resposta, analisar os indicadores, auditar a qualidade dos serviços, monitorar a regularidade dos fluxos, conferir os registros e registrar ocorrências.

16.2. A avaliação do desempenho da contratada considerará os seguintes critérios:

I – cobertura dos períodos de sobreaviso e dos procedimentos efetivamente solicitados;

II – cumprimento das escalas e disponibilidade da equipe;

III – confirmação dos acionamentos e tempo de resposta em urgências e emergências;

IV – qualidade técnica e conformidade dos serviços de perfusão e dos registros realizados;

V – execução do plano de contingência;

VI – entrega do Relatório Técnico Mensal e dos documentos comprobatórios;

VII – comunicação de intercorrências e resultados críticos assistenciais;

VIII – conformidade com os protocolos de segurança do paciente, biossegurança e legislação aplicável.

16.3. A execução contratual será aferida pelos seguintes indicadores de desempenho:

INDICADOR	FINALIDADE E FÓRMULA DE CÁLCULO	META	FONTE E PERIODICIDADE	EFEITO DO DESCUMPRIMENTO
Cobertura dos períodos de sobreaviso	(Períodos efetivamente cobertos ÷ períodos programados) × 100	100%	Escalas, registros de acionamento e relatório mensal; apuração mensal	Não pagamento do período não prestado ou não comprovado, notificação e apuração de penalidade quando cabível
Cobertura dos procedimentos solicitados	(Procedimentos atendidos ÷ procedimentos solicitados e autorizados) × 100	100%	Solicitações, registros assistenciais e relatório mensal; apuração mensal	Glosa do procedimento não executado, sem prejuízo das medidas de contingência e das penalidades cabíveis
Confirmação do acionamento emergencial	(Acionamentos confirmados em até 10 minutos ÷ acionamentos emergenciais) × 100	100%	Registro de acionamento; apuração mensal	Notificação, acionamento da contingência e penalidade quando houver conduta imputável à contratada
Tempo de resposta emergencial	(Acionamentos com informação do profissional em até 15 minutos e apresentação em até 60 minutos ÷	100%, ressalvadas situações não imputáveis	Registro de horários e relatório mensal; apuração por ocorrência e consolidação mensal	Glosa apenas se o serviço não for prestado; atraso injustificado será apurado como infração e poderá ensejar penalidade

INDICADOR	FINALIDADE E FÓRMULA DE CÁLCULO	META	FONTE E PERIODICIDADE	EFEITO DO DESCUMPRIMENTO
	acionamentos emergenciais) × 100			
Completude dos registros técnicos	(Atendimentos com registros mínimos completos ÷ atendimentos auditados) × 100	≥ 95%	Formulários, sistema ou relatório mensal; apuração mensal	Solicitação de correção, notificação e penalidade em caso de reincidência ou prejuízo à fiscalização
Entrega do Relatório Técnico Mensal	Relatório entregue até o 5º dia útil, com os campos e documentos mínimos	100%	Protocolo de recebimento; apuração mensal	Notificação, prazo de saneamento e penalidade em caso de atraso injustificado ou reincidência
Ativação do plano de contingência	(Ocorrências que exigiam contingência e tiveram plano acionado ÷ ocorrências que exigiam contingência) × 100	100%	Registros de ocorrência e comunicações; apuração por ocorrência	Notificação, acionamento direto pelo IGESDF quando necessário e penalidade conforme a gravidade
Comunicação de intercorrências	(Intercorrências comunicadas imediatamente ÷ intercorrências	100%	Registros de ocorrência e comunicações; apuração por	Notificação e penalidade quando a omissão ou o atraso comprometer a

INDICADOR	FINALIDADE E FÓRMULA DE CÁLCULO	META	FONTE E PERIODICIDADE	EFEITO DO DESCUMPRIMENTO
	identificadas) × 100		ocorrência e mensal	assistência ou a fiscalização

16.4. Os indicadores serão utilizados para fiscalização, medição, adoção de medidas corretivas e aplicação de glosa quando houver serviço não prestado ou executado em desconformidade mensurável. A glosa será calculada de forma proporcional ao serviço não prestado ou não comprovado, mediante a fórmula: valor unitário do item × quantidade de períodos ou procedimentos não prestados ou sem comprovação, limitada ao valor da parcela correspondente.

16.5. A glosa não se confunde com penalidade administrativa. A ausência ou a insuficiência de registro, quando o serviço tiver sido efetivamente prestado, será tratada inicialmente mediante solicitação de complementação, notificação e, se for o caso, penalidade, não sendo aplicada glosa pelo mesmo fato sem demonstração de que o serviço não foi prestado ou não pôde ser comprovado.

16.6. As penalidades e as glosas poderão ser aplicadas cumulativamente somente quando fundamentadas em fatos e consequências autônomos, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

16.7. Não serão computados, para fins de apuração dos indicadores, os atrasos ou falhas decorrentes de fato exclusivamente imputável ao IGESDF, de indisponibilidade das instalações ou dos equipamentos de responsabilidade do HBDF, de informação clínica insuficiente ou de alteração assistencial formalmente registrada, sem prejuízo do dever de comunicação e registro pelas partes.

16.8. O IGESDF poderá realizar auditorias técnicas por amostragem dos atendimentos, registros, escalas, acionamentos, relatórios e procedimentos executados, inclusive para verificar a aderência dos serviços aos protocolos de segurança assistencial.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão contratual será exercida por gestor formalmente designado pelo IGESDF, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar sua vigência, acompanhar a execução financeira, consolidar as informações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a regulamentação institucional vigente.

17.2. A fiscalização técnica será exercida por fiscal técnico titular e substituto formalmente designados, com atribuição de acompanhar os aspectos assistenciais e operacionais dos serviços de perfusão. A fiscalização administrativa, quando cabível, acompanhará a documentação, a regularidade e os aspectos administrativos da contratação.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

18.2. Não haverá obrigação de consumo mínimo durante a vigência contratual.

18.3. A remuneração observará os valores unitários constantes da proposta vencedora, respeitado o limite máximo do valor global contratado e as glosas eventualmente aplicadas com fundamento nos critérios objetivos de medição.

18.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal;

II – Relatório Técnico Mensal do período;

III – escalas, registros de acionamento, comprovação dos plantões e procedimentos executados e demais documentos de medição;

IV – documentação exigida contratualmente para comprovação da regularidade;

V – informações necessárias à conferência dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço.

19. **MATRIZ DE RISCO**

19.1. A matriz abaixo identifica os principais riscos capazes de afetar a continuidade e a qualidade do serviço, seus responsáveis, consequências, probabilidade, nível e medidas mitigatórias. A classificação deverá ser reavaliada durante a execução quando houver alteração relevante das premissas assistenciais, operacionais ou orçamentárias.

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Indisponibilidade do perfusionista escalado	Contratada	Atraso, cancelamento ou interrupção do procedimento, com risco assistencial	Média	Alto	Escalas previamente validadas, equipe alternativa, contatos atualizados, plano de contingência e monitoramento dos indicadores
Atraso no atendimento emergencial	Contratada	Comprometimento da resposta assistencial e aumento do risco ao paciente	Média	Muito alto	Prazos objetivos, registro de horários, escalonamento, acionamento de

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
					substituto e comunicação imediata ao IGESDF
Ausência de profissional substituto ou falha do plano de contingência	Contratada	Interrupção ou impossibilidade de atendimento	Média	Muito alto	Plano formal, equipe reserva qualificada, testes periódicos do fluxo e obrigação de substituição imediata
Descumprimento de escalas ou períodos de sobreaviso	Contratada	Redução da cobertura contratada e descontinuidade do serviço	Média	Alto	Conferência das escalas, confirmação dos profissionais, relatório mensal e fiscalização por amostragem
Falha de comunicação ou de confirmação do acionamento	Contratada e IGESDF	Atraso na mobilização da equipe e perda de rastreabilidade	Média	Alto	Canais oficiais redundantes, confirmação obrigatória, registros de horário e contatos alternativos

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Ausência ou insuficiência de registros técnicos	Contratada	Impossibilidade de comprovar a execução, medir o desempenho ou investigar ocorrência	Média	Médio	Formulários padronizados, campos mínimos obrigatórios, auditoria e correção tempestiva
Indisponibilidade de equipamentos ou insumos atribuídos à contratada, quando houver	Contratada	Impossibilidade ou atraso na execução do serviço	Baixa	Alto	Inventário, manutenção preventiva, verificação prévia e comunicação imediata de indisponibilidade
Demanda simultânea superior à capacidade de uma sala e uma equipe por turno	IGESDF e Contratada	Conflito de prioridade, cancelamento ou atraso de procedimento	Média	Alto	Priorização assistencial, registro da emergência que suspende a cirurgia eletiva, comunicação entre equipes e avaliação periódica dos quantitativos
Inadequação dos quantitativos estimados	IGESDF	Esgotamento antecipado, necessidade de ajuste ou risco de descontinuidade	Média	Alto	Monitoramento mensal, memória de cálculo, revisão das premissas e planejamento

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
					tempestivo de providências
Insuficiência orçamentária	IGESDF	Impossibilidade de empenho, redução da cobertura ou descontinuidade	Média	Alto	Planejamento orçamentário, acompanhamento do saldo, readequação ou complementação formal e comunicação à autoridade competente
Descontinuidade contratual ou atraso na nova contratação	IGESDF	Lacuna de cobertura assistencial após o término contratual	Média	Alto	Planejamento antecipado, acompanhamento da vigência, instrução tempestiva e adoção das medidas administrativas cabíveis

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Tratamento inadequado de informações clínicas	Contratada e IGESDF	Violação de sigilo, incidente de segurança e responsabilização	Baixa	Alto	Acesso restrito, minimização de dados, canais seguros, confidencialidade, registros de acesso e observância da legislação aplicável
Indisponibilidade de instalações, informações clínicas ou equipamentos de responsabilidade do IGESDF	IGESDF	Atraso, impossibilidade de execução ou risco à segurança assistencial	Baixa	Alto	Checklist prévio, comunicação formal, manutenção das instalações, disponibilização de informações e registro das ocorrências

19.2. A alocação de riscos não afasta o dever de cooperação entre as partes, a obrigação de comunicação imediata de eventos relevantes nem a apuração de responsabilidade quando houver conduta imputável à parte responsável.

20. **PENALIDADES**

20.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, na Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024 e nas demais normas aplicáveis, observado o instrumento convocatório e o contrato.

20.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa, nos percentuais e limites previstos na regulamentação institucional vigente, especialmente na Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024;

III – suspensão temporária de participar de procedimentos de contratação promovidos pelo IGESDF;

IV – demais medidas previstas na regulamentação aplicável, conforme a gravidade da conduta.

20.3. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações contratuais serão avaliadas conforme a natureza da obrigação descumprida, a extensão do prejuízo ocasionado ao IGESDF, o risco assistencial decorrente da conduta, a existência de reincidência, a possibilidade de correção, a colaboração da contratada e as circunstâncias do caso concreto.

20.4. Atraso ou descumprimento de obrigação formal

20.4.1. Consideram-se infrações de menor gravidade aquelas decorrentes do descumprimento de obrigações formais ou acessórias que não comprometam a segurança assistencial, a continuidade do serviço ou a rastreabilidade dos atendimentos, tais como:

I – atraso injustificado na confirmação de solicitação eletiva;

II – atraso na entrega ou necessidade de complementação do Relatório Técnico Mensal sem prejuízo à medição;

III – atraso no atendimento de solicitação administrativa do IGESDF;

IV – falha formal sanável nos registros, desde que corrigida no prazo estabelecido pela fiscalização;

V – descumprimento de obrigação administrativa que não ocasione impacto assistencial.

20.4.2. As infrações previstas neste item poderão ensejar advertência ou multa por atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou da parcela afetada, nos percentuais e limites previstos na regulamentação institucional vigente.

20.5. Inexecução parcial

20.5.1. Caracteriza-se inexecução parcial o cumprimento imperfeito, incompleto ou irregular das obrigações assumidas, sem inviabilizar integralmente a finalidade da contratação, compreendendo, entre outras hipóteses:

I – ausência ou atraso injustificado do profissional escalado, quando o atendimento for realizado posteriormente ou por meio da equipe de contingência;

II – descumprimento pontual de período de sobreaviso ou de procedimento solicitado, sem caracterizar abandono ou paralisação total;

III – falha na operação, nos registros, na comunicação de intercorrências ou na execução do plano de contingência que não resulte em inexecução total, sem prejuízo da apuração do risco assistencial;

IV – entrega reiteradamente incompleta do Relatório Técnico Mensal ou dos documentos necessários à medição;

V – descumprimento de obrigação técnica ou operacional que possa ser corrigido e não tenha produzido consequência irreversível.

20.5.2. A inexecução parcial poderá ensejar multa calculada sobre o valor da obrigação ou da parcela afetada, sem prejuízo da glosa correspondente ao serviço não prestado ou não comprovado e das demais sanções cabíveis, observados os percentuais, limites e critérios da regulamentação vigente.

20.6. Inexecução total e condutas de maior gravidade

20.6.1. Caracteriza-se inexecução total, entre outras hipóteses, pela recusa injustificada em iniciar ou executar o objeto, pelo abandono do contrato, pela paralisação injustificada dos serviços, pela indisponibilidade reiterada da equipe sem acionamento eficaz da contingência ou pela interrupção que inviabilize a finalidade assistencial da contratação.

20.6.2. Constituem condutas de maior gravidade, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação, a omissão ou o atraso que comprometa assistência emergencial, a operação inadequada da CEC imputável à contratada, a violação de sigilo, a falsidade de registros, a utilização de profissional sem a qualificação exigida e a recusa injustificada de atendimento.

20.6.3. A inexecução total ou a conduta de maior gravidade poderá ensejar multa calculada sobre o valor da obrigação ou do contrato, conforme o enquadramento e os limites previstos na regulamentação institucional vigente, suspensão temporária de participar de contratações e demais sanções cabíveis.

20.7. A aplicação de glosa por serviço não prestado ou não comprovado não se confunde com a aplicação de penalidade administrativa. A cumulação somente será admitida quando houver fundamentos autônomos, fatos distintos ou consequências juridicamente diferenciadas, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

20.8. A apuração deverá indicar a obrigação descumprida, o fato, a data, os registros utilizados, a classificação da infração, a base de cálculo da multa ou da glosa, a medida de correção, a eventual reincidência e a fundamentação para a sanção proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 21/maio/2026.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERREIRA VIEIRA - Matr.0001636-7**, **Chefe de Serviço - Assistência substituto(a)**, em 21/09/2026, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **214824649** Código CRC: **7F1E3016**.